

PORTARIA Nº 466/2022/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre cessação, a pedido, da designação do Profissional da Educação Básica do Estado de Mato Grosso na função de Secretário Escolar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 612/2019, art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998;

Considerando o conteúdo do Processo SEDUC-PRO-2022/45530, em observância ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a pedido, a partir de 05 de maio de 2022, a designação da função de Secretário Escolar da servidora **ZILDA ALVES ROSA**, CPF nº 604.674.012-68, na ESCOLA ESTADUAL DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA, no município de Cuiabá - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de maio de 2022.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2022.


ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

SETASC

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2022/SETASC/MT

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC E EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI

OBJETO: Adesão Carona à Ata de Registro de Preços (ARP) nº. 213/2021/Prefeitura Municipal de Sinop - MT para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação tipo buffet, coffee break e algodão doce para atendimento às demandas da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

DO FUNDAMENTO: ADESÃO CARONA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2021/Prefeitura Municipal de Sinop - MT, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº. 026/2021 e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 083/2021/Prefeitura Municipal de Sinop - MT.

DA VIGENCIA: O presente contrato terá validade 12 (doze) meses, contados a partir de 20/05/2022 a 19/05/2023.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Fica designado, pela Contratante: **Fiscal:** Michele Nunes Amaral - Matrícula: 211592 - **Suplente:** Wanessa de Magalhães Almeida - Matrícula: 295741.

DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços, o valor total de **R\$ 101.983,00 (Cento e Um Mil Novecentos e Oitenta e Três Reais)**.

ASSINAM:

ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO

Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC

CONTRATANTE

PRISCILA CONSANI DA MERCES OLIVEIRA

Representante Legal

CONTRATADA


ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

DOADOR: Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC

DONATÁRIA: Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS

OBJETO: Doação de 01 impressora, 01 computador e 01 filtro de linha, conforme descrição abaixo:

01 Impressora: Multifuncional Laser Moni wifi 127W.

01 Computador: Desktop 400 G4 Intel G4560-HP Gabinete Small Form fator Processador Intel G4560 Memória 4gb ddr4-2400 Hard Disk 500gb Sata 720 RPM e Monitor HP 18.5.

01 Filtro de linha: 1.30M 6 Tomadas Kairos Garantia de 12 meses.

Data da Assinatura: 19 de Maio de 2022.

Assinam: ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO - Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC e Prefeito do Município.

Nº TERMO DOAÇÃO	MUNICIPIO	PREFEITO
67	CAMPO NOVO DO PARECIS	RAFAEL MACHADO


ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 076/2021/SETASC/MT

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC E CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI.

OBJETO: O presente termo tem por objeto fazer o **acréscimo de 25%**, dos itens do **LOTES 05, 06, 07 e 08 do objeto do CONTRATO 076/2021/SETASC**, ao valor inicial do contrato, a partir de 19/05/2022.

DO FUNDAMENTO: Com fundamento no art. 65, inciso I, "b", da Lei nº 8.666/93.

DA EFICACIA: Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

ASSINAM:

ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO

Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC

CONTRATANTE

ALDENEY ANTONIO NETO

Representante Legal

CONTRATADA


ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 - PROCESSO Nº SETASC-CIN-2022/01157

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC, inscrita sob o CNPJ: n.º 03.507.415/0009-00, tornar público, através de sua Comissão de Credenciamento, em decorrência da ata da 2ª Reunião da Comissão de Avaliação para pagamento de credores por processo administrativo - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONTAS, referente a estabelecimentos credenciados pela empresa Meu Vale Gestão Administrativa Ltda Rede e para melhor atendimento a rede credenciada e descredenciada ao Programa Ser Família e Ser Família Emergencial, **ALTERA** o item 5 que passa ter a seguinte Redação:

1ª ALTERAÇÃO:

ITEM 05. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

ALTERAÇÃO:

- 5.1. Requerimento solicitando o pagamento via termo de ajuste de contas;
- 5.2. Cópia do extrato de vendas pendentes de pagamento;
- 5.3. Termo de Ajuste de Contas devidamente assinado;
- 5.4. Dados bancários para pagamento da indenização;
- 5.5. Contrato social da empresa ou ato constitutivo;
- 5.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.7. Cópia dos documentos do dirigente da empresa.

Os demais itens permanecem inalterados.

Cuiabá/MT, 23 de maio de 2022

MARCOS ROBERTO SOVINSKI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA


ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 004/2022/CONDECON/SETASC/MT

Dispõe sobre a constituição e Composição da Comissão temporária de Legislação e Normas do CONDECON-MT, torna sem efeito a Resolução nº. 002/2022/CONDECON/SETASC/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-CONDECON-MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das suas atribuições legais, constantes na Lei n. 7.813 de 09 de dezembro de 2002 e nos termos e do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na Reunião Extraordinária de 28/04/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir as atribuições do CONDECON-MT permitindo maior participação dos conselheiros, dando assim efetividade a Lei e ao regimento interno vigente;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização da legislação e normas aplicáveis a este conselho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir e compor a Comissão temporária de Legislação e Normas do CONDECON-MT, com o objetivo de revisar a Lei 7.813/2002 (institui o CONDECON), Lei 170 (institui o FUNDECON) e o regimento interno do CONDECON-MT.

Artigo 2º - Designar os conselheiros abaixo, para composição da Comissão Temporária de Legislação e Normas do CONDECON-MT:

- I - **Edmundo da Silva Taques** - Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania - **SETASC** - *Presidente*;
- II - **Carlos Rafael Demian Gomes de Carvalho** - Instituto de Defesa do Consumidor e da Previdência - **ICONPREV**, antigo **IBEDEC** - *Membro*,
- III - **Diego Ronney de Oliveira** - Procuradoria Geral do Estado - **PGE** - *Membro*.

Artigo 3º - São atribuições específicas da Comissão:

- I- Revisar as leis e normativos previstos no art. 1º;
- II- Entregar as propostas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação deste ato;
- III- Estabelecer organização interna, cargos e atribuições entre os membros da comissão;
- IV- Caberá ao presidente da comissão convocar as reuniões e distribuir as funções internas

Artigo 4º - A Comissão terá uma equipe técnica composta por Servidores (as) efetivos (as) lotados (as) no Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON-MT.

Artigo 5º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 002/2022/CONDECON/SETASC/MT, publicada no D.O.E. Nº 28.244, em 16 de maio de 2022, pág. 37.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 18 de Maio de 2022.

(original assinada)
ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor
CONDECON/MT- SETASC
Nomeação Ato Gov. nº. 1.634/2022

COMITÊ ESTADUAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 14 DE ABRIL DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho articular, acompanhar e contribuir com a Construção do Módulo Cadastro Ambiental Rural de Povos e Comunidades tradicionais de Mato Grosso.

COMITÊ ESTADUAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATO GROSSO - CEPCT/MT, por intermédio de sua PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso 4º do Decreto nº 1026 de 29 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural - CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente - APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural é um importante instrumento para gerar um panorama da realidade rural ambiental do País, possibilitando uma maior eficiência na gestão dos passivos e ativos ambientais existentes;

CONSIDERANDO que o CAR faz com que as comunidades tenham de se adequar a um instrumento que foi elaborado com base na lógica de imóveis privados e sem levar em conta os aspectos tradicionais e coletivos do uso da terra e manejo da biodiversidade;

CONSIDERANDO que as comunidades tradicionais têm o direito de obter apoio do poder público na realização do CAR;

CONSIDERANDO RECOMENDAÇÃO CNPCT Nº 02, de 12 de setembro de 2018, 'Recomendar aos Estados a necessidade de observar os ordenamentos normativo sobre Princípios, Estruturação e Procedimentos de Cadastro e Análise dos Povos e Comunidades Tradicionais no SICAR, acordados no âmbito do GT CAR PCTS',

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para articular e construir junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente a proposta do módulo CAR PCT's do Estado de Mato Grosso

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - Articular junto ao Serviço Florestal Brasileiro o conteúdo elaborado para o módulo CAR Nacional

II - Reunir com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente para construção do módulo CAR PCT Mato Grosso.

III - Propor a construção conjunta com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente o módulo CAR PCT Mato Grosso

IV- Acompanhar a implementação do módulo CAR PCT Mato Grosso

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Presidência do CEPCT/MT, e será composto pelos seguintes membros:

I - Lidiane Taverny Sales - Representante Segmento de povos

Retireiros do Araguaia

II- Cláudia Regina Sala de Pinho - Representante Segmento de Povos Pantaneiros

III- Ivo Gregório de Campos - Representante Segmento de Quilombo

IV- Everaldo Dutra dos Santos Representante Segmento de Seringueiros

V- Vânia Márcia Montalvão Guedes César - Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente

VI - Cenira Evangelista Benedita - Representante da Secretaria Estadual de Agricultura Familiar

VII- Jonilken da Silva Almeida), Representante da Secretaria Estadual de Cultura e Esporte

VIII- Ademir dos Santos Oliveira - Representante dado Internat

Membros Convidados:

I- Ana Paula Valdiones - Instituto Centro Vida

II- Francisco das Chagas Sousa - Conselho Nacional de Quilombolas

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a duração de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período e ao final desse prazo, apresentar ao Pleno do Comitê para deliberação, relatório circunstanciado das ações adotadas e os documentos produzidos.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê dará suporte administrativo e operacional as atividades demandadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Original assinado

Vânia Márcia Montalvão Guedes César
Presidente do CEPCT/MT